



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.623/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, à todas as Empresas localizadas neste Município, cuja arrecadação bruta mensal seja inferior a 1.000 UFIR/mês, a partir de 01 de janeiro de 1993.

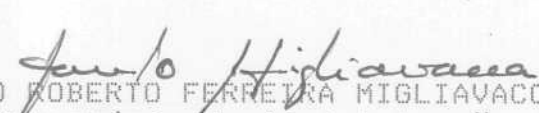
ARTIGO 2º - A Empresa beneficiada com a isenção constante no artigo anterior, deverá encaminhar, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, demonstrativo da receita bruta, juntamente com o requerimento solicitando tal benefício, à Secretaria Municipal de Finanças.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de abril de 1993.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração